



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 278/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.410.149,99 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, dispõe sobre a alteração das metas financeiras da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.410.149,99 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) na estrutura da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os recursos destinam-se a atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para: aquisição de insumos e manutenção predial do CTA/SAE, vinculado ao programa de DST/AIDS/Hepatites e custeio de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, a serem realizadas por meio do Chamamento Público nº 006/2025, com recursos oriundos de emenda parlamentar estadual.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa tem respaldo: Nos arts. 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos adicionais especiais; no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que prevê a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

anteriores; no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a demonstração de adequação orçamentária e financeira e na Lei Orgânica Municipal, que prevê a competência do Executivo para propor abertura de crédito especial mediante autorização legislativa.

O Executivo informa que os valores advêm de superávit financeiro apurado em 31/12/2024, correspondente a transferências de recursos federais e estaduais, incluindo emenda parlamentar. O crédito suplementar permitirá a execução de cirurgias eletivas represadas, atendendo à demanda da população usuária do SUS, além de suprir o CTA/SAE com insumos indispensáveis ao seu funcionamento.

O crédito especial no valor de R\$ 2.410.149,99 será financiado por superávit financeiro do exercício de 2024, sem comprometimento do equilíbrio fiscal do Município. A distribuição será realizada da seguinte forma: Manutenção do CTA/SAE: R\$ 200.000,00 (aquisição de insumos e serviços de manutenção predial); Atenção de Média e Alta Complexidade: R\$ 2.210.149,99 (custear cirurgias eletivas). A medida não gera despesa nova além da capacidade fiscal do Município, tratando-se de alocação de recursos já existentes e vinculados à saúde.

O pedido de urgência especial encontra justificativa na necessidade de garantir continuidade da prestação de serviços de saúde e na exigência de dar celeridade ao uso dos recursos oriundos de transferências vinculadas.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025 apresenta plena adequação jurídica, financeira e orçamentária, atendendo aos dispositivos legais pertinentes e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta demonstra interesse público relevante ao fortalecer a rede municipal de saúde, garantindo cirurgias eletivas e o funcionamento de serviços de prevenção e tratamento de doenças.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, pertinência orçamentária e relevância social.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR